PROJETO DE LEI Nº. 004/2017

**DE 27 DE MARÇO DE 2017.** 

APROVADO
Em 17 194 120/7
Assinature

DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO POÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E U SANCONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMILARES

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas COMPOD de Riachão do Poço, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
- § 1º. Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- § 2° O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Droga SISNAD, de que trata o Decreto nº. 5.912, de 27/09/2006.

§ 3° - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas
 à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário
 e combate ao tráfico de drogas;



II – droga como toda substância natural ao produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na congnição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da

Justiça – MJ.

### CAÍTULO II DA COMPETENCIA.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Municipio de Riachão do Poço – COMPOD:

 I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas e nível nacional e estadual;

II – Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

 III – Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

 V – Assessorar Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do

usuário e combate ao tráfico de drogas;

VII — Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar s processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;



VIII – Sugerir a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - Acompanhar o desenvolvimento dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele deseiam participar;

X – Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização executadas pelo

Estado e pela União;

XI - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social d usuário e

combate ao tráfico de drogas;

XIV – Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios

das drogas;

XVI - Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o sistema Nacional de Políticas sobre drogas;

XVII - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;



- XIX Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;
  - XX Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
- XXI Integrar-se as instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;
- XXII Propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei; XXIII Exercer atividades correlatas a área de sua atuação.
- § 1°. O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto o resultado das suas ações;
- § 2°. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3°. O COMPOD será integrado por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:
- I-05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos:
  - a) Secretaria Municipal da Educação
  - b) Secretaria Municipal da Saúde
  - c) Secretaria da Ação Social
  - d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos
  - e) \_ Secretaria Municipal da Administração
  - II 01 (um) representante da Policia Militar
  - III 01 (um) representante da Câmara Municipal
  - IV 02 (dois) representantes dos seguintes Conselhos
  - a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar
  - b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
  - V 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada



- a) 01 (um) representante da Igreja Católica ou Evangélica
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- § 1º. Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Municipio, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º. O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

### Art. 4°. – O COMPOD fica assim organizado:

I - Plenário

II - Presidência

III - Secretaria Executiva, e,

IV - Comitê FUNPOD

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno

Art. 5°. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- Art. 6°. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas FUNPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas)
- **Art. 7°. -** O FUMPOD ficará subordinado ao Órgão Fazendário do Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

### Art. 8º. - Constituirão receitas do FUNPOD:

I - Dotações orçamentárias próprias do Municipio;

 II – Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito



público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

III - As receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo

realizadas na forma da Lei;

IV – Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V – Doações em espécies feitas diretamente ao FUNPOD;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUNPOD.

# Art. 9°. – Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

 I – Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas.

II – Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso

indevido e abuso de drogas

 III – Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. Os Membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.
- Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.
- Art. 12 O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre na Paraiba.
- **Art. 13. -** As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Riachão do Poço serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.
- Art. 14. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.



- Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado n o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pela Prefeita Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.
- § 1°. Se a Prefeita Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto.
- § 2°. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;
- § 3°. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silencio da Prefeita Municipal importará em homologação.
- Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIZACHÃO DO POÇO, EM 28 DE MARÇO DE 2017.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
- Prefeita Constitucional -

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 004/2017 de 27/03/2017 AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre drogas do Municipio de Riachão do Poço e dá outras providências"

#### I - RELATÓRIO:

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município encaminha a esta Comissão, o Projeto de Lei nº. 004/2017 de 27/03/2017, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre drogas do Municipio de Riachão do Poço e dá outras providências.

O Projeto em referencia, apresenta-se em consonância com a Legislação que disciplina a matéria, estando perfeitamente de acordo com os ditames legais, regimentais e com as Constituições Federal e Estadual, Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, bem como, está acompanhado de Mensagem dentro das normas regimentais.

Finalmente, o supracitado Projeto de Lei, apresenta em seus Artigos e Parágrafos, os aspectos gramaticais e lógicos, para sua tramitação.

O Regimento Interno da Casa, dispõe em seu Artigo 37, que a Comissão de Redação, Legislação e Justiça compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico e quanto são seu aspecto gramatical e lógico.

#### II - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Relatoria, resolve emitir Parecer Favorável, pela constitucionalidade e legalidade da matéria, objeto do Projeto de Lei nº. 004/2017, de 27/03/2017, que "Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre drogas do Municipio de Riachão do Poço e dá outras providências, já mencionado e opina no sentido de que seja aprovado, sem emendas, pelo Plenário da Casa, tendo em vista os aspectos legais, gramaticais e constitucionais.

É o Voto do Relator. Salvo Melhor Juízo. Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Riachão do Poço, Paraiba,

Alciane Tavares de Sá

Presidente

JOQUUM Comigos dos Santos Joaquim Domingos dos Santos

Relator

Roberto Pereira de Mesq uita

Membro